



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO

PROJETO DE LEI N.º 129, DE 2007

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementares no Orçamento vigente, mediante excesso de arrecadação e anulação parcial da dotação que menciona.

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador Clodoaldo José Borges

I – RELATÓRIO

O **Projeto de Lei n.º 129, de 2007**, de autoria do Prefeito Municipal, autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares no Orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 140.100,00 (cento e quarenta mil e cem reais), em favor da dotação 02.07.20.601.2191.2035 – Manutenção e incentivo às atividades agropecuárias – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.

O projeto estabelece que as despesas com a abertura desse crédito adicional correrá por conta do excesso de arrecadação proveniente de convênio firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Territorial, do Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA, no montante de R\$ 135.897,00. A outra fonte recursal são os recursos oriundo da anulação da dotação orçamentária relacionada no anexo do projeto, no valor de R\$ 4.203,00.

No dia 11 de junho, este projeto foi distribuído a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para, nos termos do art. 39 c/c o art. 62, do Regimento Interno, receber parecer conjunto quanto aos aspectos financeiros e orçamentários da matéria.

É o relatório.



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



II – FUNDAMENTAÇÃO

O remanejamento de recursos orçamentários é necessário para suprir incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais.

Essa modificação da lei orçamentária é feita mediante créditos adicionais, que são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, conforme previsto no art. 40, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro.

No presente caso, a suplementação da dotação: material de consumo – Limpeza e Higiene (código 02.07.04.122.0321.2040.3.3.90.30.04, ficha 223, é necessária, já que seu saldo não é suficiente para a despesa decorrente da compra dos equipamentos para beneficiamento de leite.

Inicialmente, não estava prevista a entrada dos recursos do convênio com o MDA, daí a necessidade de reforçar o saldo da referida dotação.

O projeto atende às disposições da Constituição Federal, notadamente o seu art. 167, V, que veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

A fonte recursal foi indicada pelo projeto, qual seja: **R\$ 135.897,00**, do Ministério do Desenvolvimento Agrário; e **R\$ 4.203,00**, a título de contrapartida do Município, proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária relacionada anteriormente.

Ao examinar o saldo da dotação que se pretende anular, verifica-se que seus eles já se acham comprometidos. Por isso, deve esta fonte recursal ser substituída por outra, cujos recursos sejam suficientes para fazer face à despesa prevista. Essa substituição será processada mediante a emenda redigida ao final.



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão acolhe o voto do Relator e conclui pela aprovação do **PL n.º 129, de 2007**, com a emenda a seguir redigida:

EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 129, DE 2007

O Anexo II, do PL n.º 129, de 2007, passa vigorar com a seguinte redação:

02.07.04.122.0321.2040.3.3.90.30.05.00 – Material de consumo – Material de expediente (ficha 224) - Valor: R\$ 1900,00

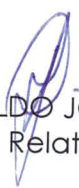
02.07.04.122.0321.2034.3.3.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física (ficha 230) – Valor: R\$ 1.000,00

2.07.04.122.0321.2034.3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (ficha 231) – Valor: R\$ 1.303,00

TOTAL

R\$ 4.203,00

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2007.


CLODOALDO JOSÉ BORGES
Relator

ADAILTON BORGES AMARO
Presidente

ANÍDSON GABRIEL DA SILVA
Membro

Aprovado em 18/6/07

por unanimidade


Secretário da Comissão